



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CONTRATO Nº009/2017

PREGÃO Nº 004/2017 PROCESSO Nº 009/2017

Pelo presente CONTRATO, onde de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, inscrita no CNPJ nº 01.552.221/0001-35 com sede na Rua Eugênio Volpe, nº. 250 - Centro, na cidade de Ribeirão dos Índios - SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ AMAURI LENZONI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.347.745-4 - SSP/SP e do CPF nº780.505.378-20, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 195, nº centro, na cidade de Ribeirão dos Índios- SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Sueli Cardoso Rocha - Mercearia ME, inscrita no CNPJ nº 14.525.533/0001-00, com sede na Rua Palmério do Nascimento, nº 63, Vila São Lourenço, município de Ribeirão dos Índios -SP, neste ato representada pelo seu procurador Lozano José da Rocha Junior, portador do RG nº23.253.240-0 SSP/SP, e do CPF nº117.293.958-64, adjudicatário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a "**Aquisição de até 630(seiscentos e trinta) cestas básicas para distribuição para a população carente do Município de Ribeirão dos Índios, conforme lei municipal n. 625/2013, até 31/12/2017, conforme Anexo I, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017:**

DO FORNECIMENTO

	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	1	pct	Arroz (5kg)	Minueto	12,00	12,00
2	1	pct	Açúcar Cristal (5kg)	Alto alegre	13,95	13,95
3	2	pct	Feijão (1kg)	Gamadinho	7,95	15,90



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

4	2	PCT	Café(500 gramas)	Anastaciano	8,50	17,00
5	1	PCT	Macarrão(500 gramas)	Bortoline	2,45	2,45
6	1	UNID	Extrato de tomate (850 gramas)	Quero	6,22	6,22
7	1	pct	Farinha de Trigo (1kg)	Globo	2,44	2,44
8	1	pct	Farinha de mandioca (500 gramas)	Santiza	2,40	2,40
9	2	PET	Óleo de soja (900ml)	Concordia	5,85	11,70
10	1	PCT	Bolacha de água e sal	Liane	2,88	2,88
11	1	pct	Sal (1kg)	Dunorte	1,03	1,03
12	1	pct	Fubá (500 gramas)	Santiza	1,20	1,20
TOTAL DA CESTA=>						R\$ 89,17

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação da Prefeitura e entregue na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios na Rua Eugênio Volpe, n.º. 250 - Centro - Ribeirão dos Índios - SP.

Os produtos das cestas básicas deverão estar acondicionados em plástico transparente resistente e estas deverão ser entregues lacradas.

Caso os produtos estejam abertos, furados, apresentando sinais de vazamento, deverão ser substituídos imediatamente.

Os gêneros alimentícios deverão atender a legislação vigente, que regulamenta e obriga que os gêneros alimentícios contenham rotulagem dos produtos alimentícios, conforme portaria SVS/MS42 com publicação no Ministério da Agricultura, sob n.º 371/97 de setembro de 1997, como por exemplo, os seguintes dados:

- Denominação de venda do alimento
- Lista de ingrediente
- Conteúdo líquido
- Identificação da origem
- Prazo de validade
- Instrução sobre preparo e uso do alimento, quando necessário
- Idioma em português para os produtos importados
- Declaração de nutrientes (rotulagem nutricional) em todos os produtos
- Número de registro de produtos em órgão oficial (Ministério da Agricultura) quando necessário.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Com relação à rotulagem nutricional, os produtos deverão atender a Resolução RDC 94, de 01/11/2000 ANVS, que normatiza a obrigatoriedade dos produtos alimentícios embalados destinados a venda ao consumidor, que compreende a declaração de nutrientes: é a relação da listagem ordenada dos nutrientes de um alimento e informação nutricional complementar (declaração das propriedades nutricionais).

Outro aspecto importante é o transporte de gêneros perecíveis, deverá ser feito sobre refrigeração e o veículo com boas condições higiênicas sanitárias.

Os vencedores do certame deverão atender ao cronograma de entrega do Setor de Compras, com a especificação da data de entrega, horário para recebimento dos produtos, nome do produto, quantidade.

AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO RESPEITAR AS CONDIÇÕES ABAIXO INDICADAS:

- Produto Refrigerado: produto deverá ser entregue em temperatura de refrigeração: até 6°C (tolerância até 10°C).
- A embalagem primária deve conter rótulo, aposto ou impresso na própria embalagem, ou em alças presas à mesma. Não podem ser utilizadas etiquetas com informações diferentes que as impressas no rótulo do alimento;
- As embalagens primárias e secundárias não podem apresentar defeitos que comprometam a qualidade e conservação do alimento, devem ser adequadas à natureza do alimento, às condições de armazenamento e de transporte.
- O rótulo deve conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do alimento, marca, data de fabricação e prazo de validade, nome e endereço do fabricante, peso, sigla e n.º. do registro em vigência no órgão competente;
- O rótulo da embalagem secundária deve apresentar: nome completo do alimento marca e peso.
- Todos os produtos deverão estar de acordo com as NTA específica.

A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

PARÁGRAFO ÚNICO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DO PREÇO CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento das cestas básicas constantes do **itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12**, sendo o valor de **R\$ 89,17 (oitenta e nove reais e dezessete centavos) por cesta**, , declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

02-Poder Executivo
06-Fundo Mun. Assistência Social
1123 -Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.3.9.0.32.00.00.00.00

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias do recebimento das cestas** e emissão da respectiva Nota (s) Fiscal (is), atestada(s) pelo Setor Competente.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irreeajustável, portanto, não sofrerá reajuste de preços.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmrl@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- Sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- Atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- Não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

O licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

- A) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- B) Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar a rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.562.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e rescisão do contrato, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Ribeirão dos Índios pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

C) A rescisão contratual sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total do contrato para o licitante.

D) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública de Ribeirão dos Índios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

E) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS – SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br • Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a contratada desde esta cumpra as obrigações previstas neste contrato, anexos e edital;

Fornecer documentos e informações a contratada necessários ao cumprimento deste ajuste.

DA CONTRATADA

Fornecer as cestas básicas conforme prevê este contrato;

Obedecer aos prazos;

Prestar os esclarecimentos necessários;

Fornecer produtos respeitando os padrões de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do Pregão Presencial nº.004/2017, como se aqui estivessem transcritos.

Aplica-se ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93, principalmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Santo Anastácio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, 11 de Maio de 2017


JOSÉ AMAURI LENZONI
PREFEITO MUNICIPAL


SUELI CARDOSO ROCHA – MERCEARIA – ME
CONTRATADA

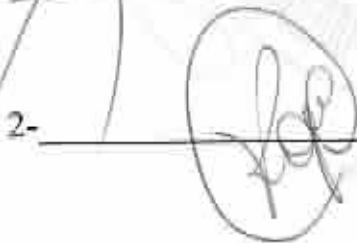
TESTEMUNHAS:

1-



27.779.7484

2-



302379319